



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece os requisitos para obtenção do grau de mestre do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 33/2014 do CONSEPE, que regulamenta o exame de qualificação e a defesa de teses e dissertações na Pós-Graduação Stricto Sensu da UFAM;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPG-ECIM estabelece, em seu Art. 34, inciso I, a necessidade de estabelecer os requisitos para obtenção do grau de mestre;

CONSIDERANDO a proposta da minuta da resolução encaminhada pela Coordenação do PPG-ECIM (CoPG-ECIM) em 11/02/2020;

CONSIDERANDO o parecer do relator Prof. Dr. Ettore Antunes e a decisão extraída na reunião do Colegiado (SEI 0340946) de 14/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os requisitos para obtenção do grau de mestre do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática (PPG-ECIM) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), dispostas no Anexo da presente resolução, doravante, parte integral e indissociável.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de fevereiro de 2020.

José Francisco de Magalhães Netto

Presidente

ANEXO

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º - O discente de mestrado deverá submeter-se a um Exame de Qualificação perante uma Banca Examinadora de Qualificação indicada pelo orientador.

§ 1º - O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do estudante em comunicar suas ideias verbal e visualmente, consolidar seu projeto de pesquisa e aplicar os conhecimentos nas áreas de atuação do Programa.

§ 2º - O discente de mestrado deverá obter aprovação no Exame de Qualificação até o 13º (décimo terceiro) mês após seu ingresso no PPG-ECIM.

§ 3º - O Exame de Qualificação constará de uma apresentação pública do tema do projeto de dissertação, com arguição oral, onde entrarão em julgamento a capacidade, o domínio técnico e o conhecimento científico do discente sobre as diversas áreas do conhecimento relacionadas ao seu projeto de pesquisa.

§ 4º - O discente deverá encaminhar o projeto de pesquisa para cada membro da Banca por e-mail (com cópia para a Secretaria do PPG-ECIM) ou de forma impressa, conforme a solicitação do membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do exame.

Art. 2º - Em casos onde a legislação ampare o discente ou o discente tenha sido prejudicado pelo PPG-ECIM, o orientador poderá solicitar a prorrogação do prazo do Exame de Qualificação, que não deverá ultrapassar 15 (quinze) meses após o ingresso do discente no PPG-ECIM.

Parágrafo único. A solicitação deve ser justificada e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 3º - A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes indicados pelo orientador, portadores do título de doutor, aprovados pela CoPG-ECIM.

§ 1º - Poderão participar como membros da Banca Examinadora, professores doutores credenciados do PPG-ECIM e de outros programas/instituições, estes, até o limite de 1 (um) membro.

§ 2º - É facultativa a participação do orientador como membro da Banca Examinadora. O co-orientador não poderá compor a Banca de Qualificação.

§ 3º - Caso o orientador não indique os nomes ou o número total de possíveis participantes para a composição da Banca, a Coordenação do PPG-ECIM o fará a seu critério.

Art. 4º - A apresentação oral do exame de qualificação pelo discente terá a duração de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos. Após a arguição, cada membro emitirá parecer considerando o discente APROVADO ou NÃO APROVADO. O discente será reprovado quando a maioria dos membros da banca emitir tal parecer.

§ 1º - O discente que não lograr êxito no exame de qualificação terá apenas uma segunda oportunidade de realizá-lo num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de realização do primeiro exame.

§ 2º - Caberá ao orientador solicitar nova data de apresentação observando o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 3º - Uma segunda reprovação acarretará no desligamento do discente do PPG-ECIM.

DA DEFESA DE MESTRADO

Art. 5º - O discente do PPG-ECIM deverá ser aprovado na defesa pública de Dissertação. São requisitos indispensáveis para a realização da defesa de Dissertação

I - aprovação no Exame de Qualificação;

II - aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa;

III - integralizar o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos exigidos pelo PPG-ECIM.

Art. 6º - O orientador deverá indicar ao Coordenador, em formulário próprio do PPG-ECIM, o título, a data e os nomes da Banca da Dissertação, bem como encaminhar o trabalho escrito da Dissertação com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias da data prevista para a defesa pública.

Art. 7º - O discente deverá encaminhar uma cópia digital e/ou impressa da dissertação a cada membro da Banca Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa de dissertação.

Art. 8º - Na Defesa de Dissertação, a banca examinadora será composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, aprovados pela CoPG-ECIM.

§ 1º - A Banca Examinadora da Dissertação será nomeada a partir de uma lista de 5 (cinco) doutores encaminhada pelo orientador, sendo o orientador membro nato e presidente.

§ 2º - A Banca Examinadora da Dissertação deverá ser composta por 1(um) membro titular e por 1(um) membro suplente, externos ao PPG-ECIM.

§ 3º - No impedimento do orientador, o Coordenador designará um dos membros da banca para atuar como presidente.

§ 4º - O orientador e o co-orientador não poderão compor a mesma banca.

§ 5º - A portaria de designação da Banca Examinadora deverá ser publicada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da defesa.

Art. 9º - A apresentação da Dissertação será feita em sessão pública nos mesmos moldes do Exame de Qualificação descrito no Art. 4º.

§ 1º - Excepcionalmente, a defesa da dissertação poderá ser fechada, mediante autorização da CoPG-ECIM;

§ 2º - Ao término dos trabalhos, o presidente da banca examinadora apresentará Ata de Defesa que será homologada pelo Coordenador do PPG-ECIM.

§ 3º - O discente aprovado na defesa de dissertação deverá apresentar a versão definitiva do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º - O descumprimento do prazo para depósito da versão definitiva do trabalho implicará a não aprovação do discente e, conseqüentemente, o desligamento do programa.

Art. 10 - É permitida a participação de membros da Banca Examinadora, por meio de videoconferência.

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 11 - Ao discente do Programa de mestrado que tenha satisfeito todas as exigências do Regimento Interno do PPG-ECIM e do Regimento Geral de Pós-Graduação da UFAM será conferido o título de Mestre em "Ensino de Ciências e Matemática".

Art. 12 - Para obtenção do título de Mestre é exigido:

I – integralizar o número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos exigidos pelo PPG-ECIM;

II - ser aprovado no exame de Proficiência em Língua Inglesa no prazo de 15 (quinze) meses;

III - ser aprovado no Exame de Qualificação;

IV – ser aprovado na defesa pública de Dissertação de Mestrado;

V - comprovar a submissão, ou a publicação, de um artigo científico referente ao tema da dissertação ou da área de Ensino de Ciências e Matemática, em um periódico com corpo editorial classificado no mínimo como B no Quais da CAPES;

VI - declaração de autodepósito na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD) e carta de encaminhamento de discente para o autodepósito da versão final da Dissertação no prazo de 60 (sessenta) dias da defesa de dissertação;

VII - apresentar declaração de "Nada Consta" da Biblioteca Central.

Parágrafo único. Junto com a comprovação da submissão do artigo, e quando se aplicar, deve-se apresentar a declaração de conhecimento e de concordância dos demais discentes autores, autorizando o uso do artigo para validar a obtenção do título e que o mesmo artigo não será utilizado por outro discente para obtenção de outro título.



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco de Magalhaes Netto, Coordenador**, em 31/12/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0340834** e o código CRC **E49D7AF2**.

Av. General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado 1 Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1181 / Ramal 2411
CEP 69080-900, Manaus/AM, ppgcim@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.005755/2020-80

SEI nº 0340834